



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SMG-COBES/2017	
INÍCIO: 23/05/2017 a 22/05/2018	Pregão Eletrônico 001/2017-COBES
P.A. 6013.2016/0000173-1	
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PAPEL SULFITE A4 RECICLADO, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
PREÇO UNITÁRIO	R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos).
DETENTORA	BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA.
CNPJ	61.192.522/0004-70
ENDEREÇO	Rua Thiers, 321, Pari – São Paulo, SP – CEP: 03031-000.
	TELEFONE: (11) 3328-6672 licitacao@bignardi.com.br CONTATO: Alexandre Luis Neves

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. 04/SMG-COBES/2017
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PAPEL SULFITE A4 RECICLADO,
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
DETENTORA BIGNARDI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA
Processo Administrativo 60.13.2016/0000173-1
Pregão Eletrônico 001/2017-COBES
Publicado no DOC de 23/03/2017, na página 49
Validade 12 (doze) meses

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO-SMG**, por meio da **COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada pelo Secretário da Pasta, senhor **PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa **BIGNARDI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA**, CNPJ nº **61.192.522/0004-70**, situada na Rua Thiers, nº 321, bairro Pari, São Paulo-SP, CEP 03.031-000, aqui representada por seu representante legal, Senhor **ALEXANDRE LUÍS NEVES**, Supervisor de Licitação, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.585.118-9 e inscrito no CPF sob nº 135.553.908-05, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2017-COBES, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela **DETENTORA** de Papel Sulfite A4 Reciclado - cota de ampla participação e cota reservada ME/EPP, nos termos especificados no ANEXO I parte integrante desta Ata de Registro de Preços, Anexo I do edital de Pregão que precedeu este ajuste e na(s) proposta(s) da **DETENTORA**, constante no documento eletrônico 2061615, integrante do Processo Administrativo nº 60.13.2016/0000173-1, referente aos itens 3 e 4, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços referem-se aos

 1

seguintes itens:

ITENS 3 E 4 - Papel Sulfite A4 Reciclado - cota de ampla participação e cota reservada para ME/EPP

CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.0011-4

UNIDADE DE MOVIMENTAÇÃO: Resma

MARCA: ECO MILLENNIUM

FABRICANTE: BIGNARDI

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 34.834 RESMAS

ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL: 418.008 RESMAS

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos)

- 2.2 O preço a ser pago à DETENTORA será o vigente na data da contratação, independente da data da entrega dos materiais.
- 2.3 O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo V do edital de Pregão que precedeu este ajuste, **Anexo II- Unidades Requisitantes**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos discriminados de consumo.
- 3.2 A **DETENTORA**, vencedora dos itens 3 e 4 referente a estimativa de ampla concorrência e estimativa reservada, tem quantitativo estimado de fornecimento de **34.834 resmas/mês e 418.008 resmas/ano**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes

inicialmente prevista.

- 4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

- 5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante **Termo de Contrato – Anexo III desta Ata de Registro de Preços, Anexo VI do edital que precedeu este ajuste** nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 O prazo de fornecimento será de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 5.2.1 Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 5.2.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem 5.2.1 serão indeferidos de pronto.
- 5.2.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem 5.2.1 serão analisados pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 5.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- 5.4 O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 5.4.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme o caso.
- 5.4.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o

forneceu no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 9.2.5.

- 5.5 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.6 Se perecível, o produto deverá ter prazo de validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega.
- 5.7 O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 5.8 A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada da nota fiscal ou da fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.9 Como há apenas uma única DETENTORA, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - b) a economicidade dos preços registrados.
- 5.10 Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- 5.10.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- 5.10.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 5.11 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **Anexo II- Unidades Requisitantes** parte integrante desta Ata de Registro de Preços, correspondendo ao **Anexo V do edital** que precedeu este ajuste.
- 5.11.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 5.11.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.12 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

- 5.12.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.13** As aquisições adicionais previstas nos itens 5.11.1 e 5.12 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.1.1** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2** O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 6.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.
- 6.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se

os índices estabelecidos em âmbito municipal, conforme disposição do artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/15.

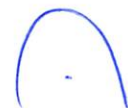
- 7.1.1 A proposta comercial é referente ao mês de janeiro/2017.
- 7.1.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá com termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 7.1.3 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional- CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 7.1.4 Na Hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 7.1.5 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.1.6 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.1.7 Se aplicado o reajuste os valores registrados ficarem acima dos praticados no mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 .
- 7.2 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 , de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 7.3 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
 - 7.3.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 7.3.2 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1,

alínea “f” desta Ata de Registro de Preços.

- 7.4** A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços.
- 7.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação ao COMPREM, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- 7.5.1** Na hipótese de deferimento do pleito pelo COMPREM, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.
- 7.6** Os novos preços aprovados pela COMPREM e ratificados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

- 8.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:
- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
 - c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
 - d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
 - e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;



- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital que precedeu este ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA,

dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA .

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso

da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

- 9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.
- 9.2.2 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 9.2.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.2.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- 9.2.4 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 9.2.5 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- 9.2.6 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
 - 9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
 - 9.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - 9.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas

alíneas “a” e “b”.

- 9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4** Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.
- 9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- 9.6** A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato **Anexo IIII** desta Ata de Registro de Preços, **Anexo VI** do edital que precedeu ao ajuste, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.
- 9.7** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.7.1** A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.7.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

10.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.6 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem

o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

- 10.7** Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.4 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 04/SMG/COBES/2017, o Edital do Pregão 001/2017-COBES, e seus anexos, a proposta comercial da DETENTORA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste.
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORAS,

sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: licitacao@bignardi.com.br

- 11.5.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 11.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 23 de maio 2017.



PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL
Secretário

SMG


ALEXANDRE LUÍS NEVES
Supervisor de Licitação

BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

TESTEMUNHAS:


Paulo Cesar Marques Silva
R.F.: 734.455-4


Hugo Leça Ribeiro
R.F.: 825.238-6

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO /GESTAO/COBES/ DGSS-3	CODIGO SUPRI: 51.051.001.003.0011-4 COD. CATMAT: BR0301873 COD. BEC: 2773759 UN. MOVIMENTAÇÃO: Resma
-------------------------------------	---

PRODUTO: PAPEL A4, MATERIAL PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75g/m².

1. APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO

Para impressão a laser, jato de tinta e cópias.

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel alcalino reciclado, formato A4, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Confeccionado com 100% de material reciclado, composto de no mínimo 25% de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo (material reciclado dentro de fábrica), sem acréscimo de celulose virgem, conforme legislação municipal Decreto nº 50337 de 19/12/2008.

Deverá apresentar qualidade de impressão e de cópia, sem ocorrência de problemas como atolamento do papel na impressora, desgaste de material, e/ou danos aos equipamentos.

Deverá ter coloração natural clara.

2.2. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado em resmas, em papel protetor contra umidade, podendo ser kraft com revestimento polietileno ou BOPP (Película de Polipropileno Biorientado) e conter no mínimo as indicações impressas:

- Aplicação e utilização
- Seta de “imprima este lado primeiro”
- Dimensões/gramatura
- Lote de fabricação
- Fabricante/ marca, caso não seja fabricante indicar “produzido por”.

- Selo de certificação ambiental
- Símbolo da reciclagem

☐ Norma ISO 9001/14001

Deverão ser reembaladas em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

PRODUTO: PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m²

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS

PARÂMETRO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura (g/m ²)	ABNT NBR NM ISO 536 / 05.2000	75	± 4%
Absorção de água, método cobb (g/m ²)	ABNT NBR NM ISO 535 /	< 35	-
Aspereza, método Bendtsen (mL/min)	ABNT NBR NM ISO 8791-2 /	< 300	-
Permeância ao ar, método Bendtsen ao ar (l/m ² /Pa.s)	ABNT NBR 14255 / 12.2002;	< 500	-
pH de extratos aquosos a frio	ABNT NBR NM ISO 6588 /	> 7	-
Largura (mm)	NBR NM ISO 216: 2012 e	210	± 2
Comprimento (mm)	NBR NM ISO 216: 2012 e	297	± 2

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O licitante deverá comprovar através de documentação que a matéria prima utilizada na confecção do papel seja proveniente de material reciclado, conforme determina o Decreto nº 50.337 de 19/12/2008 da Prefeitura do Município de São Paulo, composição de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de aparas pós- consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo totalizando 100% (cem por cento) material reciclado. Deverá ser apresentado laudo emitido por laboratório certificado e credenciado pelo Instituto Nacional

de Metrologia – INMETRO. O laudo deverá conter as características do item 3.1., podendo ser original ou cópia autenticada.

5. AMOSTRA

5.1. QUANTIDADE

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) resma em sua embalagem original, para verificação dos requisitos.

A PMSP se reserva o direito de exigir apresentação de uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.



ANEXO II

UNIDADES REQUISITANTES

Os Órgãos e as Entidades participantes deste Registro de Preços dos abaixo relacionados.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES (com quantitativos)

	Mensal (em resmas)	Anual (em resmas)
Identificação da Unidade	PAPEL SULFITE RECICLADO A.4 - 75g/m ² - 210 X 297mm	PAPEL SULFITE RECICLADO A.4 - 75g/m ² - 210 X 297mm
AHM -AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	0	0
CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO	0	0
CMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	0	0
COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO	780	9.360
FTMSP - FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	50	600
SMS - HMEC - HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE ESCOLA Dr. MÁRIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA	0	0
HSPM - HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	0	0
IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0	0
SEHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	11	132
SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES E LAZER	0	0
SMIT - SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA	0	0
SF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	292	3.504
SGM - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	36	432
SMSO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	293	3.516
SMADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0	0
SMC - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	42	504
SMDHC - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E	20	240
SMDTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	350	4.200
SMUL - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO	104	1.248
SME - CONAE 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - CONAE 31	16.000	192.000
SME DRE BT - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO BUTANTÃ	383	4.596
SME DRE CL - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO	955	11.460

SME DRE CS - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO CAPELA DO SOCORRO	0	0
SME DRE FO - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO FREGUESIA/BRASILANDIA	833	9.996
SME DRE G - DIRETORIA REGIONAL EDUCAÇÃO GUAIANASES	0	0
SME DRE IP - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO IPIRANGA	1.791	21.492
SME DRE IQ - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO ITAQUERA	0	0
SME DRE JT - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMENBÉ	1.717	20.604
SME DRE MP - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO SÃO MIGUEL	0	0
SME DRE PE - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO PENHA	91	1.092
SME DRE PJ - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO PIRITUBA JARAGUA	905	10.860
SME DRE SA - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO SANTO AMARO	1.110	13.320
SME DRE SM - DIRETORIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO SÃO MATEUS	1.250	15.000
SMG - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO	192	2.304
SMPED - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0	0
SMDP - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS	0	0
SMRI - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	3	36
SMS - ESCOLA MUNICIPAL DA SAÚDE	250	3.000
SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	0	0
SMS CRS CENTRO OESTE - COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE CENTRO OESTE	0	0
SMS CRS LESTE- COORDENARIA REGIONAL DA SAUDE LESTE	0	0
SMS CRS NORTE COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE NORTE	0	0
SMS CRS SUDESTE - COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE SUDESTE	366	4.392
SMS CRS SUL - COORDENADORIA REGIONAL DA SAÚDE SUL	0	0
SMS SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	0	0
SMPR - SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS	120	1.440
SMSP SPUA - SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	0	0
SMSU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	0	0

SMT - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES	82	984
SMJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA	35	420
PR AD - PREFEITURA REGIONAL CIDADE ADEMAR	1	12
PR AF - PREFEITURA REGIONAL ARICANDUVA /FORMOSA	81	972
PR BT - PREFEITURA REGIONAL BUTANTÃ	2	24
PR CL - PREFEITURA REGIONAL CAMPO LIMPO	0	0
PR CS - PREFEITURA REGIONAL CAPELA DO SOCORRO	0	0
PR CV - PREFEITURA REGIONAL CASA VERDE	0	0
PR CT - PREFEITURA REGIONAL CIDADE TIRADENTES	10	120
PR EM - PREFEITURA REGIONAL ERMELINDO MATARAZZO	0	0
PR FO - PREFEITURA REGIONAL FREGUESIA /BRASILANDIA	0	0
PR G - PREFEITURA REGIONAL GUAIANASES	45	540
PR IP - PREFEITURA REGIONAL IPIRANGA	0	0
PR IQ - PREFEITURA REGIONAL ITAQUERA	15	180
PR IT - PREFEITURA REGIONAL ITAIM PAULISTA	5	60
PR JA - PREFEITURA REGIONAL JABAQUARA	0	0
PR JT - PREFEITURA REGIONAL JAÇANÃ/TREMENBÉ	0	0
PR LA - PREFEITURA REGIONAL LAPA	4	48
PR MB - PREFEITURA REGIONAL M BOI MIRIM	0	0
PR MG - PREFEITURA REGIONAL VILA MARIA /GUILHERME	0	0
PR MO - PREFEITURA REGIONAL DA MOOCA	20	240
PR MP - PREFEITURA REGIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA	22	264
SP OBRAS	500	6.000
PR PA - PREFEITURA REGIONAL PARELHEIROS	0	0
PR PE - PREFEITURA REGIONAL PENHA	10	120
PR PJ - PREFEITURA REGIONAL PIRITUBA /JARAGUA	60	720
PR PI - PREFEITURA REGIONAL DE PINHEIROS	0	0
PR PR - PREFEITURA REGIONAL PERUS	38	456
PR SA - PREFEITURA REGIONAL SANTO AMARO	50	600
PR SB - PREFEITURA REGIONAL SAPOPEMBA	0	0
PR SE - PREFEITURA REGIONAL DA SÉ	0	0
PR SM - PREFEITURA REGIONAL SÃO MATEUS	0	0
PR ST PREFEITURA REGIONAL SANTANA /TUCURUVI	40	480

SP TRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES	0	0
SP TURIS - SÃO PAULO TURISMO	50	600
SP URBANISMO	0	0
PR VM - PREFEITURA REGIONAL VILA MARIANA	600	7.200
PR VP - PREFEITURA REGIONAL VILA PRUDENTE	0	0
SVMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE	5.220	62.640
TOTAL de Unidades: 87	Total Mensal: 34.834	Total Anual: 418.008



Handwritten signature or initials in blue ink, possibly 'P.R.', located in the bottom right corner of the page.

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO _____
PREGÃO SMG 001/2017-COBES
ATA DE RP 04/SMG/COBES/2017
OBJETO Papel Sulfite A4 Reciclado
VALOR R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)
CONTRATANTE _____
CONTRATADA BIGNARDI INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da _____, inscrita no C.N.P.J. Nº _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo _____ Senhor(a) _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº **61.192.522/0004-70**, situada na Rua THIERS, nº 321, bairro Pari, São Paulo-SP, CEP 03.031-000, telefone (11) 3328-6672, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls. ____ publicado no D.O.C. de ____/____/____, do processo nº

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Fornecimento de ____ (quantidade) unidades de ____ (objeto), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na (local de entrega; se mais de um, descrever locais e quantitativos correspondentes).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- 4.4 Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do edital de Pregão que precedeu este ajuste, peça integrante do presente ajuste.
- 4.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.6 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.
- 4.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.
- 4.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4 Exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5 Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

- 5.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato.
- 5.7 Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- 5.8 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.
- 5.9 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/2014.
 - 6.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 6.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.
- 6.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5 Se perecível, o produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega.
- 6.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 6.7 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federa n.º 8.078/90-Código de Defesa do Consumidor.
- 6.8 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do

prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.9 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

- 7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.2.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

- 8.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014.
- 9.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 1021 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- 10.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 1022 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do

contrato.

- 1023** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- 1024** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- 1025** Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- 10.4.3** A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas a e b.
- 10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao

procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

- 10.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.6** O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 10.6.1** A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 11.2** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 11.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 11.3.1** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- a) ocorrendo a redução do Contrato, a CONTRATANTE comunicará ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para anotação da redução realizada;
- b) para acréscimo do quantitativo, a CONTRATANTE deverá obter prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual analisará os quantitativos registrados para a CONTRATANTE e eventual sobra para aquisições adicionais.
- 11.4** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 11.5** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS



- 12.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6.2 do edital.
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
 - c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
 - d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
 - e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.1.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 122** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.
- 123** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):
CONTRATADA: _____@_____
- 12.3.1** As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- 124** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 125** É peça integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SMG-COBES/2016, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 126** Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 127** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 128** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 129** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 201X.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

